



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.521, de 21 de dezembro de 2017

“Altera a redação do Art. 4º da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004 da forma que especifica”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei 2.252, de 17 de dezembro de 2004

Art. 3º - ...

Art. 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R\$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	6,85
RESIDENCIAL	101 até 150	8,10
RESIDENCIAL	151 até 200	9,07
RESIDENCIAL	201 até 500	15,24
RESIDENCIAL	Acima 501	22,86
INDUSTRIAL	0 até 300	27,43
INDUSTRIAL	301 até 500	47,25
INDUSTRIAL	501 até 1000	61,57
INDUSTRIAL	1001 até 1500	70,12
INDUSTRIAL	1501 até 2000	79,27
INDUSTRIAL	2001 até 2500	94,52
INDUSTRIAL	2501 até 3000	108,24
INDUSTRIAL	Acima 3001	318,62
COMERCIAL	0 até 100	9,14
COMERCIAL	101 até 200	13,71
COMERCIAL	201 até 300	22,86
COMERCIAL	301 até 500	39,64
COMERCIAL	501 até 1000	54,88
COMERCIAL	1001 até 2000	74,72
COMERCIAL	2001 até 3000	94,52
COMERCIAL	Acima 3001	149,40

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 2.299, de 01 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal